

| | |
|---|------------|
| Processo 06/600.630/2016 | |
| Data da autuação: 05/05/2016 | fls. 69 |
| Rubrica  | |

À Diretoria Colegiada,

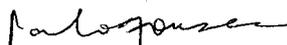
Após parecer apresentado pela Diretoria de Saneamento, à fls.64 e da Manifestação Técnica RIO-ÁGUAS/DJU/RE/03/2016/FLC, apresentada pela Diretoria Jurídica da Fundação Rio-Águas, às fls 65 e subsequentes, mantenho o voto apresentado às fls. 59, o qual é transcrito a seguir:

Voto:

Face ao exposto, sem prejuízo da análise detalhada de cada membro, submeto para a apreciação dessa Diretoria Colegiada, a manutenção da pena de multa, de acordo com a lavratura do Auto de Infração Regulatório nº 003/2016, no valor de R\$ 40.304,53 (Quarenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), estabelecida em 0,2% da receita bruta do mês de março de 2016, em consonância com a Cláusula 33 – *Sanções Administrativas*, do Contrato de Concessão 001/2012.

É a proposição do relator.

Em 31/08/2016.


Engº. Paulo Luiz da Fonseca
Matr. 13/156.495-4
Chefe de Gabinete
Fundação Rio-Águas

RECEBIDO 01/09/16.
FUND. RIO-ÁGUAS
PAULO ROBERTO DE SOUZA
FUND. RIO-ÁGUAS
Matr. 10170.663-9
